

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Tipifica criminalmente a conduta de dano a bens públicos praticado durante atos de protestos coletivos, o alterando o art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica criminalmente a conduta de dano a bens públicos praticado durante atos de protestos coletivos, alterando o art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a transformação do parágrafo único em primeiro e acrescentando o parágrafo segundo:

“Art. 163.

.....

§ 1º

.....

§ 2º A conduta prevista no inciso III do parágrafo único do artigo anterior, quando praticado na iminência, durante ou logo após a realização de protestos coletivos.

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, se o crime não constitui crime mais grave.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210832613500>



No exercício da competência prevista no art. 22, I, art. 48 e 61 da Constituição, inauguro o processo legislativo para aprimorar o ordenamento jurídico penal.

Infelizmente, vimos assistindo a tristes eventos durante protestos coletivos realizados Brasil afora.

É extenuante de dúvidas que o direito de livre manifestação de ideias é sagrado e conatural ao regime democrático.

Todavia, como já assinalado pelo Supremo Tribunal Federal, não existem direitos absolutos.

Dessa maneira, cumpre ao Parlamento dar resposta, rigorosa, aos lamentáveis eventos em que prédios públicos vêm sendo depredados em contexto de protestos coletivos.

Nesse sentido:

Um protesto contra o racismo começou de forma pacífica na Praça Santos Andrade, no Centro de Curitiba, na noite desta segunda-feira (1º), e acabou com a depredação. Oito pessoas foram detidas e levadas para uma delegacia e um policial foi ferido.

Segundo a polícia, houve registro de vandalismo na região central da cidade e no Centro Cívico. Policiais usaram bombas de gás lacrimogênio e balas de borracha para dispersar os manifestantes.

(...)

Imagens mostram pontos de ônibus destruídos, vidros de agências bancárias e até a fachada do Fórum Cível, na Avenida Cândido de Abreu. ([Manifestação contra o racismo em Curitiba termina em depredação, 8 detidos e um ferido | Paraná | G1 \(globo.com\)](#), consulta em 03/08/2021).

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MARX BELTRÃO

2021-11386



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210832613500>

